



PROCESSO Nº 065/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

MARCELO ARRUDA, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a locação de uma área de terras de 0,18 hectares, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, destinada à extração de saibro a céu aberto, conforme segue:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo a LOCAÇÃO de uma área de terras de 0,18 hectares, devidamente individualizada, dentro de um todo maior de parte do lote rural número 606, na Comunidade Pinhão, Município de Barra do Rio Azul/RS, inscritos no registro de imóveis de Aratiba/RS sob matrícula nº 548, destinada à extração de saibro a céu aberto, para exploração pelo Poder Público Municipal, nos termos da Licença de Operação nº 032/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município possui a absoluta maioria de suas estradas de terra, de chão batido, as quais, para sua manutenção e conservação necessitam de colocação de saibro, de cascalho e/ou brita, isto em face de que as estradas locais são constituídas, basicamente, de terra pura, com muita pouca pedra ou material mais consistente que garanta uma maior durabilidade e tráfego seguro sobretudo em dias de chuva.

2.2. O Município possui uma área e conjunto de britagem que fornece o material, tipo pedra britada, para colocação no leito das estradas, a qual para atingir efetivamente o seu objetivo necessita uma base feita com saibro/cascalho, pena de este material se perder rapidamente.

2.3. O Município necessita de áreas de saibro para poder manter e recuperar as estradas locais. O saibro, o cascalho, é utilizado basicamente como estrutura de base para posteriormente receber a colocação de brita e, em algumas situações sendo ele mesmo o piso do leito das estradas.



2.4. As características do terreno e do uso das estradas locais, com tráfego bastante intenso e pesado, especialmente pela forte utilização nos períodos produtivos, exigem além de uma base consistente, de frequentes reparos, sendo o cascalho o material de uso em tais situações, o que exige do Município soluções que venham a economizar recursos com logística, quais sejam a possibilidade de extração de saibro/basalto, em diversos locais, estratégicos pela localização.

2.5. O Município possui competência para licenciar saibreiras, cascalheiras de pequeno porte, caso da presente, a qual encontra-se devidamente licenciada até a data de 20 de dezembro de 2023.

2.6. Se pelas características do solo local é difícil encontrar cascalheiras com um bom tipo de cascalho, já que as características do material da jazida são fundamentais para as finalidades a que se destina, muito mais é uma saibreira que pelas condições de localização e características do local e do material fornecido possam atender plenamente às finalidades a que se destinam, quais seja, de ser utilizada na conservação das vias locais, se tratando de finalidade precípua da administração.

2.7. O Município diligenciou com a finalidade de localizar novas cascalheiras que tivessem material de boa qualidade, que se localizassem em locais estratégicos e, após tal verificação encontrou esta, que pela sua localização e também pelas características do material a ser extraído, atende plenamente as finalidades a que se destina, como sendo o imóvel indicado no objeto.

3. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos no item 1, ficarão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

05 *SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
2013 *CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS*
339036000000 (73) *Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física*

4. DO PREÇO

4.1. O preço da locação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais, se encontra absolutamente compatível com o valor do mercado local, conforme se verifica inclusive do laudo técnico, em verdade se encontra até abaixo dele, isto em face do preço dos imóveis rurais locais.

4.2. O preço ofertado e aceito, mesmo que o Município prorrogue por muito tempo, por muitas vezes, por vários anos o prazo, irá demorar para atingir o valor de aquisição da área, razão pela qual se demonstra vantajosa a locação da área de terras e não a aquisição da gleba de terras.



4.3. O pagamento deverá ser realizado até o final do mês de janeiro de 2020 , devendo ser feito em mãos ou através de depósito bancário, mediante fornecimento de recibo e número da conta para depósito, junto à tesouraria da municipalidade.

5. DO LOCADOR

5.1. Os proprietários locadores, Sr. **JOSÉ BENJAMIN MOCELLIN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 195.832.650-04, portador da Cédula de Identidade nº 2050144357-SSP/RS e da Sr^a **INES LOCATELLI MOCELLIN**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 775.498050-91, portadora da Cédula de Identidade nº 5071315443, ambos residentes e domiciliados na Comunidade Pinhão, interior do Município de Barra do Rio Azul – RS.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato Administrativo que decorrerá do presente termo vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, vigência da Licença de Operação Ambiental.

7. DO DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

7.1. Caracterizada a necessidade de um imóvel para a instalação de uma saibreira, dadas as condições do imóvel, tanto das características do material como da localização, as quais foram condicionantes à escolha do imóvel, considerando a escassez de tais no Município, que o fim a ser dado ao mesmo se destina à finalidades precípua da administração, como sendo na recuperação e manutenção de estradas e, por fim, que o preço está compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade de licitação a teor do art. 24, X, daquele Texto Federal.

Barra do Rio Azul, RS, 26 de dezembro 2019.

MARCELO ARRUDA

Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul - RS